PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 9276, PÁG. 35
EDIÇÃO DE 02/06/2022

LEI Nº 2413/2022

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 1.147,70 (Mil reais, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.01.08.244.0010.2080	**Manutenção de Programas – Benefícios Eventuais**	
3.3.90.93.00.00 – 1021	Indenizações e Restituições	5,92
3.3.90.32.00.00 – 910	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	1.141,78
	TOTAL	**1.147,70**
	TOTAL GERAL:	**1.147,70**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.01.08.243.0010.2080	**Manutenção de Programas – Benefícios Eventuais**	
3895 - 3.3.90.93.00.00 – 1021	Indenizações e Restituições	5,92
3896 - 3.3.90.32.00.00 – 910	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	1.141,78
	TOTAL	**1.147,70**
	TOTAL GERAL:	**1.147,70**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois (01/06/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL